

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP – nº 001/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Passa e Fica/RN.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI 10.520/02. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Trata-se o presente expediente de solicitação de parecer acerca do procedimento licitatório em epígrafe, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital e de seus anexos, visando à futura contratação de empresa de acordo com o objeto acima descrito, em conformidade com o Ofício nº 013/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e administração, que segue acompanhado de termo de referência.

Encontram-se também anexadas ao procedimento pesquisas mercadológicas, bem como atestado de dotação orçamentária, além de outros documentos complementares.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Com efeito, a modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação.

Com relação à minuta do Edital e seus anexos trazidos à colação para análise, elas estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório que possa obstar o prosseguimento do feito.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Passa e Fica/RN, 19 de janeiro de 2021.



**DANILO MOREIRA LISBOA**

**PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RN 11.113**